PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1529 DE 28/09/02 a 30/09/02 pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1179/2002

SÚMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA VICINAL CRISTALINO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Prefeito Municipal em Substituição Legal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Estrada Vicinal Cristalino localizada na 1.ª Vicinal Leste fica incluída na malha viária municipal.

§ único – Esta Estrada, constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2.º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura o seguinte:

I – A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida Estrada;
II – Destinar materiais, ferramentas equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
III – Colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de setembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal em Substituição Legal

Alta Floresta
O futuro é aqui!